



# Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 05 de Junho de 2020  
Ano 11 - Edição CDXI

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 455, DE 19 DE MAIO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º **INCLUIR** o servidor THIAGO SANTANA CORREIA, na Portaria nº 1.257/2017 e suas alterações, que nomeou o GRUPO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 456, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º **LOTAR** o servidor CLEITON VIEIRA FERREIRA MACHADO, Assistente Administrativo, na Divisão do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT – Unidade Central – Departamento de Relações do Trabalho – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 4 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 457, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º **LOTAR** a servidora PATRICIA LONDE SIMÕES, Assessor de Departamento, na Divisão do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT – Unidade Central – Departamento de Relações do Trabalho – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 4 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 458, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a retificação de Portaria, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** o **caput** do art. 2º, da Portaria nº 387, de 27 de abril de 2020, conforme segue:

#### ONDE SE LÊ:

“... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos à partir de 1º de abril de 2020 ...”

#### LEIA-SE:

“... Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020 ...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 459, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a retificação de Portaria, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** o **caput** do art. 1º, da Portaria nº 396, de 30 de abril de 2020, conforme segue:

#### ONDE SE LÊ:

“... Art. 1º **SUBSTITUIR** a partir de 23 de abril de 2020, a Suplente: JULIANA OLIVEIRA MARTINS pela Suplente: LUCIMARA SILVA DE JESUS VANDERS, na

Portaria nº 1.044/2019, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD, para o Biênio 2019/2021 ...”

#### LEIA-SE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** a partir de 23 de abril de 2020, a Suplente: JULIANA OLIVEIRA MARTINS pela Suplente: LUCIMARA SILVA DE JESUS VANDERS, na Portaria nº 1.044/2019, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD, para o Biênio 2019/2021 ...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 460, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o desligamento de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

Considerando que foi concedida aposentadoria por idade ao empregado público municipal abaixo qualificado;

#### RESOLVE:

Art. 1º **DESLIGAR** o servidor, Senhor ALUISIO RODRIGUES DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.853.327-5, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, referência 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 4 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 461, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a cessão de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º **CEDER** a servidora SOLANGE MARIA DE ABREU, Instrutor Profissionalizante de Corte Costura, para sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto a Saúde IS – Autarquia Municipal, no período de 4 de maio de 2020 a 1º de agosto de 2020, devido a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 462, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de Portaria, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º **ALTERAR** o **parágrafo único**, da Portaria nº 152, de 6 de fevereiro de 2020, conforme segue:

Parágrafo único. O servidor constante no **caput** deste artigo fica garantido os benefícios do art. 133 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, quanto a sua forma de remuneração acrescida de cem por cento de gratificação calculada sobre a referência correspondente à função de confiança ocupada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.949, DE 26 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, em favor do Órgão 17.21.00, o crédito suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O Crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro (art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64) decorrente dos recursos da CONTRIB.P/CUSTEIO SERV.ILUMINACAO PUBLICA-COSIP, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

IVO MARTELLO FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM										CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 02949, de 26/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR											
										Pagina 1	
ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO	:	17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS								
UNIDADE	:	17.21	DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS								
FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO				VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE						R\$	
			DESP.	APLIC.							
15						URBANISMO					
15.452						SERVICOS URBANOS					
15.452	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO					
15.452	5001.2170					MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA					
		3				DESPESAS CORRENTES					
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS					
					01	TESOURO				5,00	
					91	TESOURO - EXECICIOS ANTERIORES				38.995,00	
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>39.000,00</b>	

### DECRETO Nº 2.950, DE 26 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, em favor dos Órgãos 05.20.00, 06.20.00 e 17.21.00, os créditos suplementares no valor de R\$ 322.253,59 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os Créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320, de 1964) no valor de R\$ 322.253,59 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA  
Prefeito

IVO MARTELLO FILHO  
Secretário Municipal de Finanças



## DECRETOS

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 02950, de 26/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR								
								Pagina 1
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO	:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
UNIDADE	:	05.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
27						DESPORTO E LAZER		
27.812						DESPORTO COMUNITARIO		
27.812	3001					DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPORTIVO E TURI		
27.812	3001.2108					FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	16.000,00	
ORGAO	:	06.00	SECRET.MUN.DESENV.SOCIAL E REL.TRABALHO					
UNIDADE	:	06.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
11						TRABALHO		
11.334						FOMENTO AO TRABALHO		
11.334	4001					DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.334	4001.2378					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	1.400,00	
ORGAO	:	17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS					
UNIDADE	:	17.21	DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
15						URBANISMO		
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451	5001.2173					CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	220.000,00	
15.451	5001.2192					MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	19.300,00	
15.451	5001.2526					OBRAS COMPLEMENTARES		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	65.553,59	
TOTAL GERAL							322.253,59	

## DECRETOS

CN-SIFPM						CONAM					
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 02950, de 26/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR											
										Pagina 2	
ANEXO II						CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ORGAO : 06.00 SECRET.MUN.DESENV.SOCIAL E REL.TRABALHO UNIDADE : 06.20 SECRETARIA E DEPENDENCIAS											
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR				
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$				
11						TRABALHO					
11.333						EMPREGABILIDADE					
11.333	4001					DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
11.333	4001.2132					ATENDIMENTO AO TRABALHADOR					
		3				DESPESAS CORRENTES					
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS					
					01	TESOURO		-1.400,00			
ORGAO : 16.00 SECRETARIA MUN.HABITACAO E DESENV.URBANO UNIDADE : 16.21 FUNDO MUN.DE HABITACAO INTERESSE SOCIAL											
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR				
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$				
16						HABITACAO					
16.482						HABITACAO URBANA					
16.482	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO					
16.482	5001.1281					HORIZONTE AZUL					
		4				DESPESAS DE CAPITAL					
		4	4			INVESTIMENTOS					
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS					
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC		-320.853,59			
							TOTAL GERAL	-322.253,59			

## LEIS

### LEI Nº 2.787 DE 29 DE MAIO DE 2020

(Projeto de Lei nº 1.418/2020 de autoria do vereador José Carlos de Oliveira - Zecas)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 1.061 DE 17 DE FEVEREIRO 1999. O REFERIDO DISPOSITIVO TRATA DE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA.”

Art. 1º O Artigo 6º da Lei 1.061 de 17 de fevereiro 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica denominada “Rua Ester Claudine Teodoro” a via sem denominação, que tem início na Rua Wenceslau Paulino da Silva, numa extensão aproximada de 850 metros, termina na Rua Manoel Jacinto de Andrade”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento correspondente de cada exercício financeiro da próxima legislatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAPECERICA DA SERRA, 29 DE MAIO DE 2020

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA  
PRESIDENTE

## INSTRUÇÕES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2020.

#### A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO o teor dos artigos 138 e seguintes da Lei Municipal Complementar 36/2016, bem como, as proibições constantes do inciso III e XVI do artigo 200 da Lei Municipal Complementar 36/2016.

RESOLVE determinar:

a) Que os servidores desta Administração Indireta devem observar o fiel cumprimento de sua jornada de trabalho, comparecendo ao serviço público com assiduidade, pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado.

Fica proibida a **permanência e circulação de servidores fora de seu horário de trabalho**, sob pena de caracterização da proibição prevista no inciso XVI do artigo 200 da Lei Municipal Complementar 36/2016.

b) Que os servidores desta Administração Indireta devem observar fielmente o cumprimento de suas funções e atribuições, laborando com o costumeiro zelo e presteza. Visando assegurar o bom andamento dos serviços públicos, fica vedada a realização de reuniões, palestras e outras atividades estranhas ao serviço público ou estranhas às funções do servidor, sob pena de caracterização das proibições previstas nos incisos III e XVI do artigo 200 da Lei Municipal Complementar 36/2016.

c) Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de junho de 2020

MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA  
Superintendente – Saúde – IS

## CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA POR JUNTA MÉDICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2020, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP – 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, os **WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.736.360/0001-70, com sede na Rua General Gois Monteiro, 570 – Jardim Vera Cruz – São Paulo – SP – CEP 05029-000, representada por seu Sócio Administrador o Senhor **Emerson Kuwabara**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 23.850.297-1 e do CPF nº 262.399.267-17, residente e domiciliado na Av. Universitário, 585 – apartamento 42.A3 – Condomínio Alpha Vita – Santana de Parnaíba – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si, nos termos e limites do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo – Dispensa de Licitação nº 15/2020.

**I - DO OBJETO**

1.1. O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de perícias médicas em junta médica, a fim de prestar assessoramento ao ITAPREV, os quais deverão ser efetuados na sede do Instituto, atendendo ao detalhamento infra descrito:

1.2. As perícias deverão ser realizadas por médico perito previdenciário, médico do trabalho ou especialista, com a finalidade de avaliação para concessão de aposentadoria por invalidez.

1.3. Os beneficiários atendidos serão indicados pela **CONTRATANTE**;

1.4. Os laudos conclusivos das perícias, deverão ser firmados pela JUNTA MÉDICA composta por 3 (três) profissionais, conforme estabelece o item 1.2, sendo pelo menos um integrante médico do trabalho.

1.5. As emissões dos laudos deverão ser feitas nos padrões definidos pelo ITAPREV.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. Prestar os serviços de modo satisfatório, de acordo com as especificações do ITAPREV, cumprindo com as normas vigentes;

2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício dos trabalhos;

2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento;

2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

2.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados na prestação dos serviços contratados;

2.6. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado, bem como os encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários de sua responsabilidade.

2.7. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos;

2.8. Manter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos

serviços objeto deste contrato.

**IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O **CONTRATADO** apresentará os Laudos Conclusivos da Junta Médica, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a vigência do presente instrumento.

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

**V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 1.250,00 por cada perícia a serem pagos em até 28 (vinte e oito) dias da entrega do Laudo Conclusivo.

**VI – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1. Em caso de inadimplência o **CONTRATADO** estará sujeitos às sanções abaixo:

I – no caso de retardamento injustificado da entrega do trabalho, aplicação de multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato;

II – no caso de inexecução total do Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato;

III – nos casos de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato.

**VII - DA VERBA CONTRATUAL**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2018, e correrão à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.64, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim”.

**VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Fica o servidor **ALEX DOMINGUES DE CASTRO SANTOS**, portador do CPF nº 348.698.578-71, responsável pelo acompanhamento e a servidora **VERA LÚCIA ROSSI FERREIRA**, portadora do CPF nº 039.596.108-40, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

**IV – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**X – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinaram as partes, o presente Termo em três vias de igual teor e forma assinada, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 27 de maio de 2020.

**Instituto de Previdência do Município  
de Itapecerica da Serra - ITAPREV  
CONTRATANTE**

**WOR-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_

## APROVAÇÕES

### PROCESSOS APROVADOS DE 01/05/2020 A 31/05/2020

Nº	PROT.	ENTR.	PROC.	ALV.	ÁREA	NOME	BAIRRO	L.	Q.	LOGRADO.	TÉCNICO	CREA/CAU	ART/RRT	TIPO	D.EXP.
1	50366/19	15/10/19	095/19	436/20 – GTLA	352,00m <sup>2</sup>	Jairo Rodrigues de Moraes	Carmo	335		Rua Paulino Correia da Silva	Eng. Aliel Baciega Roschel	CREA 5069938280-SP	ART 28027230191339872 Substit Retificadora à 28027230190418267	Alvará Municipal de Aprovação de Const Comercial	04 de Maio de 2020
2	16025/20	24/04/20	19/20	437/20 – GTLA	657,00m <sup>2</sup>	ITA – SMART Assessoria e Administração Eireli	Das Palmeiras	8, 9 e 10	1	Avenida Delfim Verde	Arq. Cromwel Max Rodrigues	CAU A34278-5	RRT 9195203	Alvará Municipal de Substituição de Aprovação de Unificação de Lotes	04 de Maio de 2020
3	15411/20	13/04/20	*****	438/20 – GTLA	Até 1.000,00m <sup>3</sup>	Jairo Rodrigues de Moraes	Carmo			Rodovia José Simões Louro Junior, s/n	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Movimentação de Terra de Pequeno Porte	04 de Maio de 2020
4	59929/19	06/12/19	168/14	443/20 – GTLA	130,38m <sup>2</sup>	Jorge Khouzam e Neide Teixeira da Cunha Khouzam	Parque Yara Cecy	13-C /14-A	05	Estrada Joaquim Cardoso Filho, n. 215	Eng. Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194	ART 92221220141105379	Alvará Municipal de Renovação de Aprovação de Const Residencial	05 de Maio de 2020
5	59929/19	06/12/19	168/14	444/20 – GTLA	130,38m <sup>2</sup>	Jorge Khouzam e Neide Teixeira Cunha Khouzam	Parque Yara Cecy	13-C /14-A	05	Estrada Joaquim Cardoso Filho, n. 215	Eng. Luciano Thompson Ré	CREA 5060851194	ART 92221220141105379	Certificado de Conclusão de Obra	05 de Maio de 2020
6	13550/20	17/03/20	41/12	448/20 – GTLA	147,50m <sup>2</sup>	Condomínio Chácara da Lagoa	Lagoa			Estr Benedito Pereira Rodrigues, n. 332	Eng. Geraldo Grassmann	CREA 0601215524	ART 92221220120082367	Alvará Municipal de Renovação da Portaria do Condomínio Chácara da Lagoa	07 de Maio de 2020
7	14946/20	01/04/20	074/11	451/20 – GTLA	558,56m <sup>2</sup>	Cirlene Ferreira Rodrigues e S/M Claudio Silvestre Rodrigues	Das Palmeiras	02	03	Rua Magny-Cour, n. 130 e Rua Jerez de La Fronteira – Pq. Delfim Verde – 2ª. Etapa	Eng. Claudio Silvestre Rodrigues	CREA 0600940363	ART 9222122011029198	Alvará Municipal de Renovação de Aprovação de Const Residencial Unifamiliar	07 de Maio de 2020
8	14946/20	01/04/20	074/11	446/20 – GTLA	538,14m <sup>2</sup>	Cirlene Ferreira Rodrigues e S/M Claudio Silvestre Rodrigues	Das Palmeiras	02	03	Rua Magny-Cour, n. 130 e Rua Jerez de La Fronteira – Pq. Delfim Verde – 2ª. Etapa	Eng. Claudio Silvestre Rodrigues	CREA 0600940363	ART 28027230200215114	Alvará Municipal de Substituição de Aprovação de Const Residencial Unifamiliar	07 de Maio de 2020
9	14946/20	01/04/20	074/11	447/20 – GTLA	538,14m <sup>2</sup>	Cirlene Ferreira Rodrigues e S/M Claudio Silvestre Rodrigues	Das Palmeiras	02	03	Rua Magny-Cour, n. 130 e Rua Jerez de La Fronteira – Pq. Delfim Verde – 2ª. Etapa	Eng. Claudio Silvestre Rodrigues	CREA 0600940363	ART 28027230200215114	Certificado de Conclusão de Obra	07 de Maio de 2020
10	63386/19	27/12/19	27/18	449/20 – GTLA	134,75m <sup>2</sup>	Eva Severino G. Brito e Outros	Parque Paraíso	2102-A	77	Rua Assunção e Rua Nova York, n. 156, Gleba 5	Arq. Juliana Carnicelli	CAU A33085-0	RRT 7633886	Alvará Municipal de Regularização Residencial – Lei 1636/05	11 de Maio de 2020
11	63386/19	27/12/19	27/18	450/20 – GTLA	129,25m <sup>2</sup>	Manoel Messias Santana e S/M	Parque Paraíso	2102-B	77	Rua Assunção e Rua Nova York, n. 148, Gleba 5	Arq. Juliana Carnicelli	CAU A33085-0	RRT 7633845	Alvará Municipal de Regularização Residencial – Lei 1636/05	11 de Maio de 2020
12	10494/20	04/03/20	26/20	453/20 – GTLA	511,05m <sup>2</sup>	Regis Guessada de Barros e S/M	Olaria	7	B	Alameda Albatroz, n. 206	Arq. Juliana G Carnicelli do Prado	CAU A33085-0	RRT 9246894	Alvará Municipal de Aprovação de Const Residencial Unifamiliar	12 de Maio de 2020
13	11612/20	09/03/20	043/20	454/20 – GTLA	474,26m <sup>2</sup>	Rui da Silva Furim e S/M	Do Engenho	21		Rua Paineira, n. 420	Eng. Douglas Luis Guimarães	CREA 5070083910	ART 28027230200309132	Alvará Municipal de Aprovação de Const Residencial Unifamiliar	13 de Maio de 2020
14	41910/19	26/08/19	002/13	455/20 – GTLA	313,34m <sup>2</sup>	Daniel Souza Oliveira e S/M	Delfim Verde	05	21-B	Rua Suzuka, n. 1077, Pq. Delfim Verde – 2ª. Etapa	Arq. Hernando Laguna	CAU 40267-2	RRT 36891 e 1522059	Alvará Municipal de Renovação de uma Residência Unifamiliar	13 de Maio de 2020
15	41910/19	26/08/19	002/13	456/20 – GTLA	337,87m <sup>2</sup>	Daniel Souza Oliveira e S/M	Delfim Verde	05	21-B	Rua Suzuka, n. 1077, Pq. Delfim Verde – 2ª. Etapa	Arq. Hernando H Laguna Melazzini	CAU A109849-7	RRT 8643378 e 8794097	Avará Municipal de Substituição de Aprovação de uma Residência Unifamiliar	13 de Maio de 2020
16	41910/19	26/08/19	002/13	457/20 – GTLA	337,87m <sup>2</sup>	Daniel Souza Oliveira e S/M	Delfim Verde	05	21-B	Rua Suzuka, n. 1077, Pq. Delfim Verde – 2ª. Etapa	Arq. Hernando H Laguna Melazzini	CAU A109849-7	RRT 8643378 e 8794097	Certificado de Conclusão de Obra	13 de Maio de 2020
17	2620/20	21/01/20	*****	461/20 – GTLA	*****	Rafel da Cruz Alves	Chácara Jardim Renata	10	E	Rua Bem Te Vi	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Limpeza de Terreno	19 de Maio de 2020
18	17355/20	14/05/20	*****	465/20 – GTLA	Até 1.000,00m <sup>3</sup>	Gedalias Rocha da Paixão	Bairro Mombaça			Estrada da Pedreira, s/n	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Movimentação de Terra de Pequeno Porte	20 de Maio de 2020
19	17366/20	14/05/20	*****	466/20 – GTLA	Até 1.000,00m <sup>3</sup>	Allan Alves Cavalheiro	Jardim Petrópolis	01	G	Rua Teresopolis, s/n	*****	*****	*****	Autorização Municipal para Movimentação de Terra de Pequeno Porte	20 de Maio de 2020
20	16118/20	27/04/20	53/20	471/20 – GTLA	500,00m <sup>2</sup>	Rubens Apolinário da Silva e Vagna Reis da Silva	Analândia	05	A	Estrada Comodoro	Eng. Lucas Moraes Cavalheiro	CREA-SP 5070569825	ART 28027180200685691	Alvará Municipal de Regularização de Edificação de Uso Comercial – Lei 636/90	28 de Maio de 2020

Itapecerica da Serra, 01 de Junho de 2020.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIO SILVESTRE JUNIOR**  
Secretário - SPMA

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.940, DE 13 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, em favor do Órgão 18.24.00, o crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O Crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

I – anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320, de 1964) no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de maio de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**MICHELE SALES DOS SANTOS DA SILVA**  
Superintendente da Autarquia da Saúde

**IVO MARTELLO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

## DECRETOS

CN-SIFPM						Secretaria Municipal de Saude de Itapecerica da Serra		CONAM	
						DECRETO No. 02940, de 13/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR			
								Pagina 1	
ANEXO I						CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ORGAO : 18.00		SAUDE - IS							
UNIDADE : 18.24		COORDENADORIA TECNICA							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR		
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$		
10						SAUDE			
10.301						ATENCAO BASICA			
10.301	1001					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE			
10.301	1001.1266					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES			
		4				DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4			INVESTIMENTOS			
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS			
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	200.000,00		
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302	1001					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE			
10.302	1001.1266					AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES			
		4				DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4			INVESTIMENTOS			
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS			
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	80.000,00		
TOTAL GERAL							280.000,00		

CN-SIFPM						Secretaria Municipal de Saude de Itapecerica da Serra		CONAM	
						DECRETO No. 02940, de 13/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR			
								Pagina 2	
ANEXO II						CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ORGAO : 18.00		SAUDE - IS							
UNIDADE : 18.24		COORDENADORIA TECNICA							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR		
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$		
10						SAUDE			
10.301						ATENCAO BASICA			
10.301	1001					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE			
10.301	1001.2423					ATENCAO BASICA E SEUS COMPONENTES			
		3				DESPESAS CORRENTES			
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS			
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-200.000,00		
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302	1001					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE			
10.302	1001.2424					MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
		3				DESPESAS CORRENTES			
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS			
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-80.000,00		
TOTAL GERAL							-280.000,00		

### DECRETO Nº 2.952, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, em favor do Órgão 17.21.00, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O Crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos

provenientes de:

I – superávit financeiro (art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64) decorrente dos recursos da CONSERVACAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de maio de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**IVO MARTELLO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM						Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra		CONAM	
						DECRETO No. 02952, de 29/05/2020 CREDITO SUPLEMENTAR			
								Pagina 1	
ANEXO I						CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ORGAO : 17.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS							
UNIDADE : 17.21		DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR		
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$		
15						URBANISMO			
15.452						SERVICOS URBANOS			
15.452	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO			
15.452	5001.2182					ADMINISTRACAO DE CEMITERIO			
		3				DESPESAS CORRENTES			
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS			
					91	TESOURO - EXECICIOS ANTERIORES	1.000,00		
TOTAL GERAL							1.000,00		

## EDITAL

**EDITAL Nº 014/2020**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016-D.R.H.**  
**CONVOCAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 065/2016 – DRH, e ainda atendendo ao Processo Judicial nº 1004509-02.2018.8.26.0268,

**CONVOCA** a candidata aprovada para o cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR**, a saber:

NOME	DATA NASC	CLASS.
AURENICE ARAUJO DA SILVA	19/02/1991	85º

A candidata acima deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no Complexo Administrativo Norberto José da Costa, situado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135, a fim de obter a relação dos documentos necessários à nomeação.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra (SP), 4 de junho de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito

## DECRETO

**DECRETO Nº 2.957, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, ESCOLAS DE CURSOS EXTRACURRICULARES (NÃO ESCOLAS DE CURSOS REGULARES), MAGAZINES DE VENDA DE ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ROUPAS, SAPATOS E OUTROS COMÉRCIOS, MEDIANTE ADOÇÃO DE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENE E OUTROS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a decisão do Ministro Alexandre de Moraes do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, onde o referido Ministro ressaltou a competência administrativa comum entre a União, Estados e Municípios, conforme consagrado nos incisos II e X, do art. 23 e inciso XII, do art. 24, da Constituição Federal em relação à saúde e assistência pública, inclusive, quanto ao abastecimento alimentar e proteção à saúde, permitindo ainda aos Municípios a possibilidade de complementar a legislação Federal e Estadual, desde que haja interesse local, conforme inciso II, do art. 30 da Constituição Federal, da qual se extrai o seguinte trecho: *“Por outro lado em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, para que seja determinado o respeito à determinação dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”*;

**Considerando** o atual quadro de casos confirmados, recuperados, óbitos por COVID-19 e atual utilização de leitos próprios do Município destinados ao tratamento do Coronavírus, ainda considerado, o número de habitantes do Município;

**Considerando** que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para que paulatinamente seja programado o retorno de determinadas atividades, com exigência de regramento e adoção de medidas indispensáveis de higiene, prevenção e combate ao Coronavírus, visando também evitar o colapso da economia local, tendo, inclusive, sido realizadas reuniões com os seguimentos e ajustados protocolos de segurança,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida a abertura de escolas de cursos extracurriculares, magazines de venda de eletrodomésticos, utensílios domésticos, roupas, sapatos, móveis e outros bens de consumo duráveis e não duráveis, com as restrições e medidas abaixo descritas, sob pena de imposição das sanções previstas neste Decreto e outros vigentes sobre a matéria, com exceção dos relacionados no parágrafo único, da seguinte forma:

I – Comércio de roupas, magazines de venda de eletrodomésticos, móveis, Shopping Center e outros comércios com as seguintes medidas:

a) devem ser interditados os provadores de roupas e ficam proibidos aos clientes experimentar roupas, sapatos e quaisquer outros utensílios manuseáveis, devendo ser estabelecido prazo para eventual substituição e, os produtos destinados a troca deverão passar por processo de desinfecção e permanecerem por período não inferior a 24 horas para serem novamente disponibilizados à venda, de modos a neutralizar a ação do vírus;

b) todos os comércios relacionados devem dar preferência às vendas pela **internet**, com entrega domiciliar ou para retirada no local;

## DECRETO

c) os restaurantes devem manter seu funcionamento por meio do sistema de pegue e leve ou entrega domiciliar, mantida a proibição de venda e consumo no local;

d) medição de temperatura dos frequentadores, na entrada de todos os estabelecimentos listados neste Decreto, com uso de termômetros digitais, sem contato físico na forma preconizada pela Organização Mundial da Saúde;

e) manutenção de portas abertas para ventilação, com acesso restrito a uma porta para entrada e outra para saída e, quando não houver duas portas no estabelecimento, estabelecer fluxo de entrada e de saída, de modos a evitar cruzamento na passagem de clientes e, ainda, estabelecer orientação de fluxo para que não haja cruzamento demasiado entre os clientes no interior da loja;

f) lotação máxima em elevadores, respeitando-se o limite de 1,5 metros de distanciamento;

g) organização de filas externas e internas com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

h) disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos seus clientes e empregados e intensificar a limpeza de locais de uso comum, como banheiros e outros com produtos sanitizantes, disponibilização de sabonete líquido e papel toalha;

i) sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos, com até 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados, considerado exclusivamente a área destinada a circulação e atendimento de pessoas;

j) adoção de todos os procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e ainda outras medidas já estabelecidas em outros Decretos Municipais sobre o contágio pelo COVID-19;

k) obrigatório o uso de máscara pelos empregados e clientes e outros ocupantes quaisquer nos interiores dos estabelecimentos, proibida a entrada e permanência sem máscara;

l) afixação de cartazes de informação com medidas de higiene, prevenção e cuidados gerais sobre o Coronavírus, bem como uso adequado de máscaras;

m) uso de solução sanitizante em tapete próprio para higienização de calçados na entrada dos prédios e recintos de acesso comum; e

n) os procedimentos de fiscalização das medidas previstas nas alíneas anteriores devem ser realizados pelo proprietário ou responsável do estabelecimento sob as penas previstas de multa de 100 (cem) UFM's na primeira infração e na reincidência de 200 (duzentas) UFM's, além de cassação de Licença ou Alvará de funcionamento e lacração de portas, com base no Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020 e no art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

II – escolas de cursos extracurriculares, com as seguintes medidas:

a) orientação aos estudantes, professores e empregados em geral sobre medidas a serem adotadas para prevenção de contágio pelo Coronavírus;

b) uso de máscara por todos os alunos e empregados da escola e, os professores além da máscara, deverão usar o protetor facial durante a aula;

c) distanciamento de tempo, mínimo de 15 minutos, entre as aulas, suficiente para limpeza das carteiras e das salas em geral, com uso dos produtos mencionados no item seguinte.

d) uso de dispensadores de álcool em gel a 70%, nos espaços de uso coletivo, papel toalha, sabão líquido em todos os banheiros e limpeza com cloro ou água sanitária ou outros produtos desinfetantes apropriados à higiene;

e) realização de higienização frequente em espaços de uso coletivo, antes e depois de cada utilização;

f) controle de acesso de usuários no espaço escolar;

g) medição de temperatura na entrada da escola, de todos os frequentadores, por meio de termômetro digital, sem contato físico na forma preconizada pela Organização Mundial da Saúde;

h) afastamento temporário de empregados, professores e alunos, com sintomas típicos do Coronavírus, pelo período mínimo de 15 dias e após, nova avaliação;

i) obrigatoriedade de espaçamento mínimo entre os alunos e demais presentes no local, de no mínimo 1,5 metros de diâmetro;

j) manutenção de ventilação do ambiente destinado a aulas e a todos os demais possíveis;

k) afixação de cartazes de informação com medidas de higiene, prevenção e cuidados gerais sobre o Coronavírus, bem como uso adequado de máscaras;

l) higienização de carteiras de alunos e outros utensílios a cada substituição de turmas, com pulverização de solução higienizadora ou álcool gel a 70%;

m) uso de solução sanitizante em tapete próprio para higienização de calçados na entrada dos prédios e recintos de acesso comum; e

n) organização de filas externas e internas, com espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes para pagamentos e outras filas no interior e exterior dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único:** Fica mantida a proibição de abertura dos cinemas e espaços de entretenimento e brincadeiras infantis, funcionamento das escolas de ensino regulares, creches e berçários, atividades esportivas em equipes ou grupos, em ambientes fechados ou abertos, bares, feiras noturnas e outros que promovam aglomeração de pessoas, sistema de **valets** nos estacionamento e eventos de reabertura de todos os comércios.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Itapecerica da Serra, 5 de junho de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
 Prefeito

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos